



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026

PROJETO DE LEI Nº 1.388/2025

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 5º e 17º do Projeto de Lei nº 1.388/2025.

Art. 1º. Fica substituída a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 1.388/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Pinhão, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação da política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e à implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, bem como ao acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e ao controle social.

Art. 2º. Fica substituída a redação do Art. 17º do Projeto de Lei nº 1388/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei Municipal nº 08/1969 e a Lei Municipal nº 1.807/2013, e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei nº 1388/2025.

Vinícius de Oliveira
Vereador



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 1388/2025.

No Art. 5º, inclui-se o caráter deliberativo ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, fortalecendo sua atuação institucional e garantindo maior efetividade na participação e no controle social das políticas públicas relacionadas ao saneamento básico e à proteção ambiental no município.

Já no Art. 17º, busca-se explicitar de forma clara as normas que serão revogadas com a entrada em vigor da nova legislação, promovendo maior segurança jurídica e organização normativa, ao prever expressamente a revogação da Lei Municipal nº 08/1969 e da Lei Municipal nº 1.807/2013, além das demais disposições em contrário.